

**PORTARIA Nº 231, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.**

*Dispõe sobre o uso de crachá pelos servidores e colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de disciplinar o uso de crachá pelos servidores e colaboradores deste Tribunal de Contas, visando uma melhor apresentação e identificação de seu pessoal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – É obrigatório o uso de crachá nas seguintes ocasiões e locais:

- I** – nas dependências deste Tribunal de Contas;
- II** – nas fiscalizações realizadas nos entes jurisdicionados do Tribunal de Contas;
- III** - em visitas institucionais a entes públicos e privados;
- IV** – nas demais situações em que o Tribunal de Contas se faça representar.

**Art. 2º** – O crachá deverá ser utilizado de forma a permitir a sua fácil visualização e identificação do portador.

**Art. 3º** – O portador do crachá deverá tomar os cuidados necessários a sua conservação.

**Art. 4º** – Em caso de extravio ou danificação do crachá o portador deverá comunicar o fato, de imediato, ao Núcleo de Recursos Humanos.

**Art. 5º**- O uso do crachá em quaisquer situações divergentes às anteriormente mencionadas caracteriza utilização indevida.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2005

**Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor – Presidente**